

**SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO
DE PERNAMBUCO – APPE**

CNPJ/MF nº 24.061.129/0001-78

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO neste ato designada, simplesmente APPE, fundada em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) registrada no Registro de Títulos e Documentos do 2º Cartório, sob o nº 71789 do Protocolo “A” 22 e registrada sob o nº 3.385 às fls. 83v à 86v do livro “A”61 em 23 (vinte e três) de agosto de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), com sede e foro nesta capital, na Rua do Sol, 143, 8º andar, Santo Antonio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-470, é uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os seus associados.

CAPÍTULO II – PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

ART. 2º - A APPE tem como objetivos:

- I - congregar os Procuradores do Estado ativos e inativos, defendendo seus direitos e prerrogativas;
- II - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados, apresentando anteprojetos de normas legais e sugestões;
- III - promover a realização de seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, cursos, conferências e palestras objetivando o aperfeiçoamento cultural e profissional da classe;
- IV - responder à consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados;
- V - estimular a atividade intelectual de seus associados, editando jornal ou revista com matéria de interesse da classe;
- VI - realizar concursos sobre temas jurídicos entre seus associados;
- VII - estabelecer intercâmbio cultural e científico com entidades públicas ou privadas;
- VIII - firmar convênios com entidades e serviços de saúde para prestação de assistência a seus associados e dependentes.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
260216	414795
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

01

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado á APPE emitir pronunciamentos de natureza político partidária e religiosa.



CAPÍTULO III - DOS BENS

ART. 3º - O fundo associativo será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação adquirir ou receber através de meios admitidos em Direito.

ART. 4º - Constituem-se fontes de receita da APPE:

- I - contribuição mensal ou anual de cada associado;
- II - taxas de inscrição recolhidas de participantes de congressos, cursos ou outros eventos;
- III - doação e subvenções;
- IV - rendas eventuais.

§ 1º - A anuidade será equivalente a 12 (doze) mensalidades no valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração total de cada associado.

§ 2º - Os associados poderão autorizar a APPE a promover junto ao departamento de pessoal do órgão pagador o desconto em folha de pagamento da mensalidade, a qual será depositada em conta própria e exclusiva da APPE.

§ 3º - Os associados correspondentes estão obrigados ao pagamento da mensalidade nos termos do § 1º do artigo 4º.

ART. 5º - Sob bens da APPE somente poderão ser utilizados em benefício da Associação, e não poderão ser alienados ou gravados; e os empréstimos que forem contraídos deverão ter prévia autorização da Assembléia Geral, com o "quorum" mínimo de metade mais um dos associados.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - Poderão filiar-se somente procuradores concursados para a Procuradoria Geral do Estado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançados no livro de associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with the number '02' written below.

- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARAGRAFO ÚNICO - A APPE tem as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Associação, com os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos;

II - Efetivos, os titulares dos cargos de Procurador do Estado ativos e inativos, que desejarem ingressar na Associação mediante assinatura de proposta de admissão;

III - Correspondentes, os titulares de cargos semelhantes aos referidos no item anterior, integrantes da administração pública de outros Estados;

IV - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante colaboração ou contribuição a APPE ou tenham concorrido para a consecução dos objetivos da Associação.

ART. 7º - É vedada a proposta de admissão de qualquer categoria e associados nos 60 (sessenta) dias que antecederem às eleições da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos associados efetivos nomeados no prazo que trata este dispositivo, desde que manifestem seu desejo de ingressar na Associação no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua posse no cargo de Procurador do Estado.

ART. 8º - Os associados em débito com a APPE ficará impedido de gozar dos benefícios e direitos, inclusive o de votar e ser votado.

CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

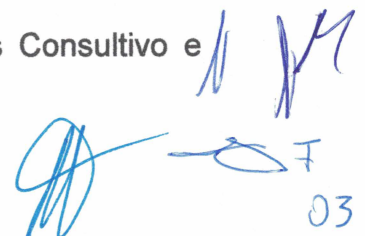
ART. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - propor, debater, relatar e votar matérias apresentadas em Assembléia;

II - em conjunto com outros associados efetivos, exprimindo 1/3 (um terço) do quadro social respectivo, solicitar a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, podendo convocá-las, caso a Diretoria não a convoque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria da APPE;

III - votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal;



03

IV - receber as publicações e participar dos eventos da APPE.

ART. 11 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I - comparecer às Assembléias da APPE;

II - recolher as mensalidades;

III - participar das eleições para os cargos da Diretoria dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - aceitar e desempenhar as funções para que for designado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

V - cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou determinadas por atos da Diretoria ou Assembléia Geral;

VI - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados apresentado anteprojetos de normas legais e sugestões:

VII - responder à consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados.

ART. 12 - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias que vierem a ser criadas terão direito a receber as publicações da APPE, e a participar dos eventos e solenidades;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias, terão os deveres estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 11.

ART. 13 - São penalidade aplicáveis aos associados;

I - advertência;

II - suspensão, não superior a 90 (noventa) dias;

III - eliminação do quadro social.

§ 1º - É da competência da diretoria a aplicação das penalidades previstas nos itens I e II deste artigo, competindo à Assembléia Geral a aplicação da sanção instituída no item III do mesmo artigo.

§ 2º - Na aplicação das penalidades serão levadas em conta e gravidade do ato e as circunstancias de ordem pessoal do associado faltoso, sendo-lhe assegurada a plenitude de defesa e o duplo grau de jurisdição, nos termos estabelecidos no Regimento Interno.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 04.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ART. 14 - São órgãos da APPE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
260216	414795
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo em órgão da APPE.

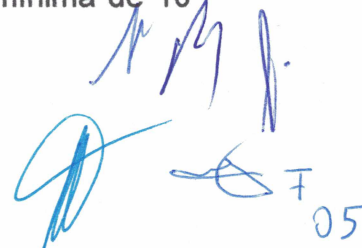
ART. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da APPE e será integrada por todos os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembléia Geral:

- I - aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Interno da APPE;
- II - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, dando-lhes posse;
- III - debater e votar as questões que lhe forem submetidas;
- IV - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos ou sobre a criação de novas categorias de associados;
- V - aprovar as contas da Diretoria após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- VI - decidir sobre a aplicação das penalidades aos associados em forma originária ou como instância recursal;
- VII - apreciar e votar qualquer assunto referente às finalidades da APPE desde que não incida na competência de outros órgãos.

ART. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano.

§ 1º - A convocação para a Assembléia será feita através de carta circular, com aviso de recebimento, ou sempre que possível através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



05

§ 2º - o "quorum" para instalação e funcionamento da Assembléia Geral é da metade mais um dos associados efetivos em dia com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 10 (dez) associados em segunda convocação.

ART. 17 - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria e votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - Será impedido de votar o associado cujo interesse for objeto de deliberação a ser tomada pela Assembléia Geral.

§ 2º - O mesmo impedimento ocorrerá com relação aos membros da Diretoria, quando se tratar de ato coletivo da mesma.

§ 3º - A votação será feita através de escrutínio secreto, quando se tratar de eleição da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, e através de voto declarado nos casos de recursos eleitorais e aplicação de penalidades, a pedido de qualquer associado sócio, desde que haja concordância de 1/3 (um terço) dos presentes com direito a voto.

ART. 18 - A eleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal será convocada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato anterior.

ART. 19 - Os candidatos à presidência da APPE deverão até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, solicitar por escrito à comissão, o registro de sua chapa completa, incluídos os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes dos integrantes das chapas concorrentes deverão ser fixados no quadro de aviso da APPE até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

ART. 20 - Os recursos deverão ser formulados sempre por escrito, assegurando-se o direito de defesa plena, e serão julgados pelo Conselho Consultivo.

ART. 21 - A eleição terá início às 13:00 horas do dia designado e terá a duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§ 1º - Encerrado o prazo de votação proceder-se-á imediatamente a apuração.

§ 2º - A impugnação da candidatura somente ser requerida antes do início do processo de votação; a impugnação do voto, no momento em que a cédula for lida pela comissão eleitoral, ocorrendo sempre a preclusão conforme os princípios do Direito Eleitoral Brasileiro.

ART. 22 - Não será permitido votar por correspondência, procuração ou modalidade semelhante, nem será considerado válido o voto do candidato não devidamente registrado.

ART. 23 - O Regimento Interno e as resoluções da Comissão Eleitoral regulamentarão as demais normas do procedimento eleitoral.



F
06

ART. 24 - Apurados os votos, a Comissão proclamará os eleitos e será lavrada a competente ata em livro próprio.

ART. 25 - A Diretoria da APPE será composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Eventos Culturais e Divulgação e Diretor de Aposentados.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição uma única vez para o período imediatamente subsequente ao da sua gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria se substituirão nas respectivas faltas e impedimentos pela ordem em que se achar indicados, neste artigo, adotando-se o mesmo critério em caso de sucessão.

ART. 26 - Compete a Diretoria, como colegiado:

I - administrar a APPE, competindo ao Presidente representá-la e juízo ou fora dele;

II - decidir sobre a realização de programas culturais;

III - convocar e organizar as pautas das sessões da Assembléia Geral;

IV - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

V - prestar contas ao Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes;

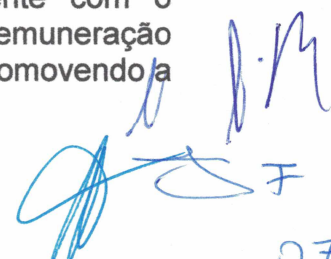
VII - criar comissões que possibilitem de forma efetiva a consecução dos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno fixará os critérios de criação das comissões e estabelecerá suas respectivas atribuições.

ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, em horário a ser fixado, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus Diretores e 1/5 dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio com a ressalva dos votos vencidos, lavrando-se a competente ata que será aprovada na sessão seguinte.

ART. 28 - Ao Presidente compete a direção dos trabalhos da Assembléia Geral e a prática dos atos de gestão ordinária da APPE, bem como a responsabilidade pela parte administrativa da APPE, juntamente com o Secretário, admitindo e dispensando servidores, fixando a remuneração destes, autorizando com o Tesoureiro os pagamentos da APPE, promovendo a



07

aquisição de material para funcionamento da APPE e representante legal da APPE em juízo ou fora dele.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

260216 414795

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ART. 29 - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente nas suas tarefas, por delegação, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

ART. 30 - Ao Secretário compete dirigir a Secretaria Geral da APPE, secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral colaborando com a Presidência e promovendo a execução dos programas aprovados.

ART. 31 - Ao Tesoureiro compete a guarda e responsabilidade dos bens e valores da APPE, sua administração e controle, providenciar a elaboração de balanços e balancetes, encaminhar processos para autorização de pagamentos, assinar em conjunto com o Presidente os cheques de responsabilidade da Associação, recolher a receita, efetuar as despesas e providenciar a elaboração da prestação de contas da Diretoria para análise do Conselho Fiscal.

ART. 32 - Ao Diretor de Eventos Culturais e Divulgação compete organizar e promover as atividades de aperfeiçoamento profissional e cultural dos associados, bem como divulgar os eventos promovidos pela APPE.

ART. 33 - Ao Diretor de Aposentados compete cuidar dos interesses dos Procuradores aposentados e estreitar o relacionamento com a APPE.

Art. 34 - Ao Conselho Consultivo, composto de 06 (seis) membros escolhidos dentre associados fundadores e/ou efetivos, cabe colaborar com a Diretoria na programação de eventos, sugerir reformas no Estatuto ou Regimento Interno e propor resoluções destinadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos da APPE, bem como decidir os recursos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Consultivo elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

ART. 35 - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos cabe a análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas da Diretoria, a serem apreciadas pela Assembléia Geral, reunido-se ordinariamente uma vez em cada ano.

ART. 36 - Contra as decisões da Diretoria poderá ser interposto recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da ata, salvo em matéria eleitoral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 37 - Fica instituída a *Medalha Procurador Elias Lapenda Sobrinho*, destinada a homenagear personalidades ou instituições que contribuírem para o fortalecimento da APPE e da Advocacia Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da Medalha e seus critérios serão estabelecidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo.

ART. 38 - A APPE somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, destinando-se neste caso, os bens sociais a uma sociedade beneficente ou cultural.

ART. 39 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de metade mais um dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou mediante proposta de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos no gozo de seus direitos de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser encaminhada à Secretaria, onde o anteprojeto permanecerá por 15 (quinze) dias, a fim e receber emendas e substitutivos por parte dos associados podendo ser constituídas pela Diretoria uma comissão especial para admitir parecer sobre a proposta de reforma.

ART. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno a ser votado pela Assembléia Geral e enquanto este não for aprovado pela Diretoria através de resoluções.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO
DATA 26 02 16 4 1 4 7 9 5
2º RTDPPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

7º Tabelionato de Notas
Cartório Fábio Lourenço
Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE • CEP 53010-240 • TEL: (81) 3224-3000 • Fax: 3424-7029 • sedmari@oi.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de: PELÓPIDAS SOARES NETO
Recife, 26 de fevereiro de 2016. Op.: 44 2052, MARCOS LIMA SILVA
Emol.: R\$ 3,26 FERC.: 0,73 TSNR: 0,73 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selofidigital
Selo Eletrônico: 0077749.R001.201601.04478

Recife, 23 de julho de 2015.

Fábio Vasconcelos Duarte
Presidente

Pelópidas Soares Neto
Vice-Presidente

Silvano José Gomes Flumignan
Secretário

Rafael Farias Loureiro Amorim
Diretora De Eventos Culturais E Divulgação:

Milton Pereira Júnior
Tesoureiro

Rodolfo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque
Advogado - OAB/PE 21.945

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU
RUA LEONARDO PORTO, 65 - CENTRO - CEP: 55020-500 - TEL: (81) 3721-0855 / 3721-2988 - E-MAIL: cartorio_2@tribunamrpe.com.br
KOSMOTARY da Silva Vieira - TABELA

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de: SILVANO JOSE DUES FLUMIGNAN selo:0077073.PRO02201601-02363
doi fe. CARUARU, 25/02/2016 13:46:57

Em testemunho da verdade
Flavia Aguiar L. de Melo
Emolumentos R\$3,43 TSNR R\$0,73 Total a Pagar R\$4,16 Oper. MANHÃES
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selofidigital

DIRETORIA:

PRESIDENTE

NOME: FÁBIO VASCONCELOS DUARTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 896.754.874-53 / RG: 459625 – SSP/ PE
END: RUA BIONOR DE MEDEIROS, 65/2101 – CASA FORTE – RECIFE – PE
– CEP: 52061-120

VICE-PRESIDENTE

NOME: PELÓPIDAS SOARES NETO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 934.376.924-53 / RG: 4137534-SSP-PE
END: RUA JOSÉ MARIA, 578/801-ROSARINHO – RECIFE – PE – CEP:
52041-000



SECRETÁRIO

NOME: SILVANO JOSÉ GOMES FLUMIGNAN
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 213.952148-08 / RG: 301056444-SSP-SP
END: AV PARIS, 650 – B STA. MARIA GORETE- CARUARU – PE – CEP
55016-380

DIRETORA DE EVENTOS CULTURAIS E DIVULGAÇÃO:

NOME: RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 045.585.574-93 / RG: 6344171- SSP - PE
END: RUA BRUNO MAIA, 180/904 – GRAÇAS – RECIFE – PE – CEP 52011-
110

TESOUREIRO

NOME: MILTON PEREIRA JÚNIOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 163.754.404-91 / RG: 232630-SSP-AL
END: AV. BOA VIAGEM, 4200/204 – BOA VIAGEM - RECIFE – PE – CEP.
51021-000

10

CONSELHO CONSULTIVO:

NOME: ANSELMA DE OLIVEIRA NUNES BANDEIRA DE MELO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 511.385.904-44 / RG: 3184.267-SSP-PE
END: AV BERNANRDO VIEIRA DE MELO, 600/1001 – PIEDADE –
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE – CEP 544310-001

NOME: FABAIANA PALATINIC LAPENDA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 415.219.354-91 / RG: 1934904-SSP-PE
END: RUA BRUNO VELOSO, 200/401 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP
51021-280

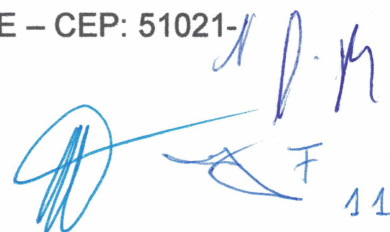
NOME: MARIA NILVANDA ARRAES
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 085.266.054-53 / RG: 604701- SSP - PE
END: RUA PROFESSOR AUGUSTO LINS E SILVA, 848/1801 – B. VIAGEM –
RECIFE – PE – CEP. 51030-030

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
26 02 16	414795
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

NOME: PAULO COLLLIER DE MENDONÇA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 918.898.204-15 / RG: 20833- OAB/PE
END: RUA GORGE ALBUQUERQUE, 54/702 – MONTEIRO – RECIFE – PE –
CEP 52061-100

NOME: PAULO SÉRGIO CAVALCANTI ARAÚJO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 375.496.504-20 / RG: 2812052-SSP-PE
END: RUA SETÚBAL, 1204/401 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP
51020-010

NOME: ROSANA MOUSINHO WANDERLEY CAMPOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 819.006.194-15 / RG: 3952681-SSP - PE
END: AV. BOA VIAGEM, 51021-000 – BOA VIAGEM – RECIFE – CEP: 51021-
000


11

CONSELHO FISCAL

NOME: INÊS ALMEIDA MARTINS CANAVELLO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 784.548.674-46 / RG: 3681986- SSP - PE
END: RUA DOS NAVEGANTES, 1515/1602-BOA VIAGEM-RECIFE – PE –
CEP: 51020-010

NOME: RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA APOSENTADA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
CPF: 426.844.663-87 / RG: 479- OAB - PE
END: RUA CARLOS PEREIRA FALCÃO, 826/1201 – BOA VIAGEM – RECIFE
– PE – CEP. 51021-350

NOME: RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 021.716.824-73 / RG: 21945 - OAB - PE
END: RUA LEORNADO B. CAVALCANTI, 59/502 - JAQUEIRA– RECIFE – PE
– CEP: 52060-030

SUPLENTES:

NOME: FÉLIX FURTADO DE MENDONÇA FILHO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 018.716.334-00 / RG: 511129 - SSP - PE
END: AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 2349/502 – CASA CAIADA –
OLINDA – PE – CEP: 53130-540

NOME: JAQUELINE SOARES DE CARVALHO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 769.644.854-49 / RG: 3948422 - SPP - PE
END: RUA TENENTE JOÃO CÍCERO, 712/1401 – BOA VIAGEM-RECIFE-PE
– CEP: 51020-190

NOME: RENATA MENEZES DE MELO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 846.859.804-68 / RG: 3983231001 - SSP-PE
END: RIO CAPIBARIBE, 121/602 - CORDEIRO – RECIFE – PE – CEP: 50721-
590.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
260216	414795
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

